



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
progp@ufabc.edu.br

PORTARIA PROPG Nº 04, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Trata das exigências e documentos para ingresso de discente regular e aluno especial.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 221, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 14, de 25 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ o Artigo 14 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;
- ✓ o Artigo 2º da Resolução CPG nº 04, de 25 de maio de 2015, que regulamenta a matrícula como discente regular nos cursos de pós-graduação da UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs) enviarão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) as listas dos candidatos ingressantes, dos alunos especiais aprovados, das alterações de nível precedidas ou não de aprovação em banca de defesa e as publicarão nas respectivas páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs).

Art. 2º O discente regular receberá no e-mail informado no processo seletivo, as informações de acesso ao Portal do Discente e os procedimentos para efetivar a matrícula.

Parágrafo único. A escolha das disciplinas no Portal do Discente será feita pelo discente em comum acordo com o orientador ou, na falta deste, com o coordenador do PPG em que foi aprovado.

Art. 3º A efetivação da matrícula de discente regular e do aceite de aluno especial se darão após análise e deferimento pela CoPG, para atendimento a Resoluções específicas da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º Para discente regular, a análise será precedida da escolha de disciplinas no Portal do Discente e da entrega, na primeira matrícula, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 2º Para Aluno Especial, a análise será precedida da entrega, pelo candidato previamente selecionado, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 3º Os documentos pessoais e acadêmicos a serem entregues na ProPG estão discriminados no:

I – Anexo I, no caso de discentes regulares brasileiros;

II – Anexo II, no caso de discentes regulares estrangeiros;

III – Anexo III, no caso de Alunos Especiais;

§ 4º A entrega de documentos poderá ser feita por um procurador, conforme instruções contidas na página eletrônica da ProPG.

§ 5º Ingressantes de doutorado que concluíram sua graduação ou mestrado na UFABC também deverão apresentar os documentos a que se refere o § 1º.

Art. 4º A entrega dos documentos aos quais se refere o parágrafo 3º, ocorrerá em local e período definidos pela ProPG, de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pela CPG.

§ 1º O local e o período a que se refere o *caput* serão publicados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na página eletrônica da ProPG.

§ 2º Deverão ser apresentados os originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório dos documentos a que se refere o *caput*.

§ 3º Além da documentação listada nos anexos, a ProPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Gustavo Martini Dalpian
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Anexo I

Documentos a serem apresentados por discentes regulares brasileiros

Deverão ser apresentados os originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório, dos itens I a XI e os formulários listados nos itens XII a XIV:

I – cédula de identidade;

II – CPF **ou** Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal (o comprovante obtido na página da Receita Federal não necessita de cópia);

III – certificado de reservista (cópia da frente, verso e parte interna preferencialmente na mesma folha) – exigido somente dos ingressantes do sexo masculino;

IV – certidão de nascimento ou casamento;

V – comprovante de residência, com CEP, de um dos últimos três meses;

VI – título eleitoral e dois últimos comprovantes de votação ou somente Certidão de Quitação Eleitoral obtida na página do Tribunal Superior Eleitoral (a certidão não necessita de cópia);

VII – uma foto 3×4 atual, com nome do discente, sigla do curso e quadrimestre de entrada escritos no verso;

VIII – diploma de graduação* devidamente assinado pelo diplomado (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), e:

a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;

b) com visto (selo) consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.

IX – histórico escolar da graduação*;

X – diploma ou certificado de conclusão de mestrado**;

XI – histórico escolar de mestrado**;

XII – aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);

XIII – aceite do discente pelo orientador, caso possua, com assinaturas originais (formulário obtido na página da ProPG).

XIV – Formulário de solicitação de matrícula, obtido no Portal do Discente devidamente assinado pelo discente e orientador (caso possua).

* Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

** Solicitado somente para ingressantes de doutorado que tenham concluído o mestrado.

O discente deverá observar que:

I – a cédula de identidade não será substituída por outro documento, em atendimento à Lei nº 7.088/1983 e ao Parecer CNE/CES nº 379/2004;

II – discentes que ainda não possuem o diploma de graduação deverão apresentar o certificado de conclusão da graduação, porém, como o certificado não substitui o diploma de graduação, este último deve ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação, em atendimento à Resolução CPG nº 03/2014;

III – discentes que não possuem diploma nem certificado, deverão atender obrigatoriamente à Resolução CPG nº 03/2014;

IV – não há necessidade de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior para fins de estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Será de responsabilidade do discente regular tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento.

Anexo II

Documentos a serem apresentados por discentes regulares estrangeiros

Deverão ser apresentados os originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório, dos itens I a XI e os formulários listados nos itens XII a XIV:

I – cédula de identidade do país de origem;

II – RNE ou protocolo e extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros – SINCRE (obtido na Polícia Federal);

III – passaporte (cópia da primeira página e do visto para estudante);

IV – CPF **ou** Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal (o comprovante obtido na página da Receita Federal não necessita de cópia; entregar esse documento após realizar a inscrição no CPF);

V – certidão de nascimento ou casamento;

VI – comprovante de residência no Brasil, com CEP, de um dos últimos três meses;

VII – uma foto 3×4 (atual) com nome do discente, sigla do curso e quadrimestre de entrada escritos no verso;

VIII – diploma de graduação* (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), devidamente assinado pelo diplomado e:

a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;

b) com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.

IX – histórico escolar da graduação*;

X – diploma ou certificado de conclusão de mestrado**;

XI – histórico escolar de mestrado**;

XII – aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);

XIII – aceite do discente pelo orientador, caso possua, com assinaturas originais (formulário obtido na página da ProPG).

XIV – Formulário de solicitação de matrícula, obtido no Portal do Discente devidamente assinado pelo discente e orientador (caso possua).

XV – não há necessidade de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior para fins de

* Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

** Solicitado somente para ingressantes de doutorado que tenham concluído o mestrado.

estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Será de responsabilidade do discente regular estrangeiro tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento.

Anexo III

Documentos a serem apresentados por Alunos Especiais

Após o deferimento da inscrição, cujo resultado será publicado na página do PPG, os candidatos selecionados para Aluno Especial deverão apresentar os formulários I e II devidamente preenchidos e assinados e, originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório dos documentos contidos nos itens III a IX:

I – formulário de dados pessoais e disciplinas (obtido na página da ProPG);

II – aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);

III – cédula de identidade;

IV – CPF **ou** Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal (o comprovante obtido na página da Receita Federal não necessita de cópia);

V – RNE ou protocolo e extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros – SINCRE (obtido na Polícia Federal) – aplica-se somente a estrangeiros;

VI – passaporte (cópia da primeira página e do visto para estudante) – aplica-se somente a estrangeiros;

VII – comprovante de residência, com CEP, de um dos últimos três meses;

VIII – diploma de graduação* (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), devidamente assinado pelo diplomado e:

a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;

b) com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.

IX – histórico escolar da graduação* ;

Será de responsabilidade do Aluno Especial tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento.

*Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.